CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 263/2025

Institui penalidade administrativa de multa aos agressores de motoboys no exercício da atividade profissional, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Salvador, a penalidade administrativa de multa a toda pessoa que, de forma física, verbal ou moral, agredir ou ameaçar motoboys, entregadores ou motociclistas profissionais no exercício regular de sua atividade laboral.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se motoboy ou motociclista profissional aquele que utiliza motocicleta para entrega de produtos, documentos ou realização de serviços, com ou sem vínculo empregatício.

Art. 2º A penalidade de multa será aplicada independentemente de eventual responsabilização civil ou penal, conforme legislação federal, estadual ou municipal vigente.

Art. 3º A multa prevista será de R$ 1.000,00 (mil reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência.

§1º O valor arrecadado com a aplicação das multas será destinado a ações de promoção da segurança e valorização dos profissionais motociclistas no município de Salvador.

§2º A apuração das infrações e a aplicação das multas caberão ao órgão municipal competente designado pelo Poder Executivo, mediante procedimento administrativo.

Art. 4º A autoridade municipal poderá se utilizar de imagens, vídeos, testemunhos ou registros em boletins de ocorrência como prova para a imposição da penalidade administrativa.

Art. 5º O infrator terá direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação municipal vigente sobre processo administrativo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral